DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Lecia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/06/66

PROJETO DE LEI Nº 89/66

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Clube dos Diretores Lojistas de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Walter Cavalcante Jcá

LEI Nº 3248 DE 28/07/66

DIOM Nº 3485 DE 29/07/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 3248 **DE** 28 **DE** Julho **DE 1966**

Considera de utilidade pública o "CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o "CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA", com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 **DE** Julho **De 1966.**

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/7/1966.
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 89/66

À Comissão de Legislação.
Em 25-6-66.

Considera de utilidade pública o " CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA" e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º :- É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o " CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA", com séde na cidade de Fortaleza;

ART. 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 28 de Junho de 1966.

(Walter Cavalcante Sá)
Vereador

Ao Vereador Waldo Ximenes para relatar em 30.6.66.
Joi de Queiroz
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/7/1966
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 21/7/1966

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIAO:
Dr. Carloto Pergentino Maia

SUBSTITUTO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N. 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
José Orsetti Ferreira

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 10 de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, às fls. 305, sob numero de ordem 1846, em data de 22 do corrente mês, consta o registro dos estatutos do / "CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 23 de / Junho de 1966.

O Oficial do Registro

Carloto P. Maia

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 2,40
R. R. $ 0,40
B. $ 0,10
T. P. $ 0,10

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 20 / 7 / 66

PARECER Nº 12 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 89/66

O vereador Walter Cavalcante Sá apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o "CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA e dá / outras providências".

O projeto em tela foi instruido com exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, conforme exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa a dar possibilidades da ajuda governamental à entidade que, além de seu aspecto puramente social, já por sí relevante, vem realizando trabalho em prol do desenvolvimento de nossa capital, o que a torna merecedora do reconhecimento e do incentivo do Municipio, através da caracterização da utilidade pública, como pretende o autor.

Somos, desse modo, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 89/66.

Aprovada. Em 22-7-66

Considera de utilidade pública o "CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o "CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA", com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 1966.

Presidente

Relator